

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 28/2002

ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário

Considerando:

- A importância de harmonização das normas de contabilidade aplicáveis às entidades que se incluam num mesmo perímetro de consolidação;
- Que, nesse sentido, foi estabelecido em 1999 um Plano de Contas para o Sistema Bancário único para a generalidade das instituições de crédito e sociedades financeiras;
- Que, relativamente às Sociedades Gestoras de Participações Sociais sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, apenas são obrigadas a utilizar o Plano de Contas para o Sistema Bancário as que sejam companhias financeiras, deixando-se às restantes a opção de escolha do Plano a utilizar, o que, em determinados casos, não se coaduna com a desejada harmonização, acima referida, designadamente quando se trate de Sociedades Gestoras de Participações Sociais cujas filiais sejam principalmente empresas de investimento ou quando a estrutura das suas participações o justifique;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. É alterada a Instrução nº 4/96 (Plano de Contas para o Sistema Bancário), publicada no BNPB nº 1, de 17 de Junho de 1996, pela que se encontra em anexo.
2. As SGPS cujas filiais sejam principalmente empresas de investimento devem passar a adoptar o Plano de Contas para o Sistema Bancário a partir do início do exercício de 2003.
3. A presente Instrução entra em vigor na data de publicação.